



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024002659

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2024-CC

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ATÉ AS 08H30MIN DO DIA 28/05/2024, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, ENVELOPE DIRECIONADO PARA O SETOR DE LICITAÇÃO.

OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS ÀS 09H00MIN DO DIA 28/05/2024, NA SALA DE LICITAÇÕES.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.169.416/0001-09, com sede Administrativa na praça Nirson Carneiro Lobo – nº 32 – Centro – Luziânia GO, através do Fundo Municipal de Educação – representado pela Secretária de Educação a Sra. **MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO LIMA**, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 e Resolução nº 06, torna público que realizará Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução 06/2020 a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de LUZIÂNIA-GO, com Recursos FNDE/PNAE, durante o ano de 2024.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução nº 20/2020, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021 e Lei nº 14.660/2023.

3. DO OBJETO

3.1. O presente edital de chamada pública tem por objeto **Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução 06/2020 a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de LUZIÂNIA-GO, com Recursos FNDE/PNAE, durante o ano de 2024**, na forma condições e cronograma estabelecidos no Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços máximos, tudo conforme discriminado no edital.



3.2. Características do produto

3.2.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten;
- j) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.3. Da entrega

3.3.1. Os produtos deverão ser entregues, respeitando as safras dos alimentos, conforme a solicitação da nutricionista, e os produtos poderão ser entregues no almoxarifado central anexo a Secretaria Municipal de Educação e nas próprias unidades escolares.

3.3.2. As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. O pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o termo de recebimento dos produtos da agricultura familiar.

3.3.3. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega nas unidades escolares.

3.3.4. Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, sendo na segunda feira ou conforme orientado (com exceção de feriados), de acordo com o especificado no Termo de Referência e Projetos de Venda.

3.3.5. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

3.3.6. Só serão aceitos os produtos em embalagens limpas e não violadas, sendo estas resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em embalagens violadas (com furos, rasgos, aberturas, etc.) serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a



entrega.

3.3.7. Produtos fora dos prazos de validade estipulados serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

3.3.8. Produtos refrigerados e/ou congelados deverão ser transportados em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, devidamente licenciado pelo serviço de vigilância sanitária do município de origem. Sendo que, somente os, quando em pequenos volumes, poderão ser entregues em caixas isotérmicas, desde que mantidos sob refrigeração.

3.3.9. Todos os alimentos devem ser entregues em caixas plásticas limpas e em perfeitas condições de uso. Alimentos entregues em caixas sujas serão devolvidos imediatamente, devendo a empresa responsável repor as mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.

3.3.10. Todas as demais orientações descritas na Programação de Entrega deverão ser observadas e cumpridas.

3.3.11. Os produtos em desacordo serão reclamados e devolvidos no ato da entrega ou tão logo o problema seja identificado ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

3.3.12. Todos os produtos estarão sujeitos a análise laboratorial para confirmação dos dados especificados.

3.3.13. As frutas, legumes e hortaliças deverão apresentar as características bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação, maturação e de acordo com o especificado.

3.3.14. No ato da entrega, para o devido controle de qualidade, amostras dos hortifrúteis, poderão ser cortadas em frente ao entregador, caso haja quaisquer dúvidas/suspeitas quanto a qualidade da polpa do produto. Devendo às custas das amostras ser do fornecedor, não prejudicando a quantidade entregue nas Unidades.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

- I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica;
- II – Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos;
- III – fornecedor individual: detentor de DAP/CAF Física.

4.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de



fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.3. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

4.4. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

4.5. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.6. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).
 - c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.7. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de

4 de 20



fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, LOCAL E DATA

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ATÉ AS 08H30MIN DO DIA 28/05/2024, NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, LOCALIZADO NO ENDEREÇO SUPRACITADO, ENVELOPE DIRECIONADO PARA O SETOR DE LICITAÇÃO.

OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS ÀS 09H00MIN DO DIA 28/05/2024, NA SALA DE LICITAÇÕES.

De acordo com a Legislação, os Editais das Chamadas Públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

A sessão de abertura dos envelopes será gravada em sua totalidade e transmitida ao vivo no Canal de Licitações deste Município através do You Tube.

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ENVELOPE CONTENDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

- I – A prova de inscrição no CPF;
- II – O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



5.2. **Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:**

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução nº 06/2020, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

6. DOS VALORES DOS PRODUTOS/ALIMENTOS

6.1. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores apresentados nesta chamada pública, serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx;
- II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).
- III- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a



responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV- Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão apresentar para os documentos relacionados no item 5, sub-itens 5.1 ou 5.2 ou 5.3, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

ENVELOPE- PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO
CHAMADA PÚBLICA N. XXXX
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ
TELEFONE
E-MAIL

8. JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

8.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

8.3. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.4. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.5. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.6. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;



a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II—os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a entrega dos alimentos/produtos, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação e ainda, de acordo com a liberação dos Recursos Federais PNAE.

9.2. Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP/CAF dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem



dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal. Será efetuado o pagamento em conta corrente bancária, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

9.3. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

9.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes no projeto de venda em conformidade com a legislação vigente.

9.5. A cada pagamento o fornecedor deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

10. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR VENCEDOR

10.1. Entregar os produtos de acordo com o cronograma e Projeto de Venda previsto neste Edital.

10.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

10.3. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

10.4. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

10.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

10.6. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

10.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

11. DA CONTRATAÇÃO



11.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei N° 14.133/21.

11.2. A Prefeitura de LUZIÂNIA-GO convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

11.3. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de LUZIÂNIA-GO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos FORNECEDORES, as penalidades constantes na Lei N° 14.133/21.

13.2. As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente edital correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, as quais constarão nas Autorizações de Fornecimento:

Rubrica Orçamentária

2024.10.1001.12.361.0113.2468 – Aquis. Generos Alimenticios para Merenda Escolar
20240993 – Fonte 115 – PNAE – 339030 – Material de Consumo
07 – Generos Alimenticios

14. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência - Descrição dos Produtos;

ANEXO II – Cronograma descrevendo os gêneros alimentícios, a quantidade necessária, local e datas de entrega;

ANEXO III - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios/produtos da agricultura familiar para alimentação escolar;



ANEXO IV- Modelo de declaração de idoneidade;

ANEXO V - Minuta do contrato;

LUZIÂNIA-GO, 02 de MAIO de 2024.

MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO LIMA
Secretaria de Educação de LUZIÂNIA-GO



CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES

OS AQUIVOS REFERENTES AOS ANEXOS DO EDITAL SE ENCONTRAM NO LINK ABAIXO

<https://drive.google.com/drive/folders/10JyA5tKu7Mr7z67ut44Ofi9fuB1MENpn?usp=sharing>



CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2024

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

NÃO FORAM APRESENTADOS JUNTOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO



CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 0001/2024

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PARA OS GRUPOS FORMAIS:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar /PNAE
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital de Chamada Pública n. _____

I – Identificação dos Fornecedores: Grupo Formal

1. Dados do Fornecedor:
 - a. Razão Social:
 - b. CNPJ:
 - c. Endereço:
 - d. Município/Estado/CEP:
 - e. Telefone:
 - f. E-mail:
2. Representante legal:
 - a. Nome:
 - b. CPF:
 - c. Endereço:
 - d. Município/Estado/CEP:
 - e. Telefone:
 - f. E-mail:
3. Dados Bancários:
 - a. Banco:
 - b. Agência:
 - c. Conta:
 - d. Titular:
4. Número da DAP/CAF Jurídica:
5. Quantidade de Associados Total:
6. Quantidade de Associados de acordo com a Lei n. 11.326/2006:
7. Quantidade de Associados com DAP/CAF Física:



II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC:

1. Dados da Entidade:
 - a. Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO
 - b. CNPJ: -----
 - c. Endereço: _____
 - d. Município/Estado/CEP: LUZIÂNIA-GO/SC 89.665-000
 - e. Telefone: -----
 - f. E-mail: -----
2. Representante legal:
 - a. Nome: Veranice Maria Lovatel

III – Relação de Produtos:

Item	Qtde e Unid.	Descrição	Agricultor CPF	N. DAP/CAF	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL						

Apresentar Cronograma.

Observação: Esta tabela deve ser preenchida com base na Tabela de Preços do Termo de Referência deste Edital.

DECLARO estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento descritas no Edital de Chamada Pública n. ____.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal CPF



● **PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar /PNAE
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital de Chamada Pública n. _____

I – Identificação dos Fornecedores: Grupo Informal

1. Dados do Fornecedor:
 - a. Nome do Fornecedor:
 - b. CPF:
 - c. Endereço:
 - d. Município/Estado/CEP:
 - e. Telefone:
 - f. E-mail:
2. Organizado por entidade Articuladora:
 - a. Sim ()
 - b. Não ()
3. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):
4. Contato (telefone/e-mail):

II – Fornecedores Participantes:

Nome do Agricultor Familiar	N. CPF	N. DAP/CAF	Dados Bancários		
			Banco	Agencia	Conta

III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC:

1. Dados da Entidade:
 - a. Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO
 - b. CNPJ: -----
 - c. Endereço: _____
 - d. Município/Estado/CEP: -----
 - e. Telefone: -----
 - f. E-mail: _____
2. Representante legal:
 - a. Nome: -----

IV – Relação de Fornecedores e Produtos:

1. Nome do Agricultor Familiar:
2. Relação de Produtos do Agricultor:



Item	Qtidad e	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					

Apresentar Cronograma.

Observação 1: Esta tabela deve ser preenchida com base na Tabela de Preços do Termo de Referência deste Edital.

Observação 2: Repetir o passo 1 e 2 para cada agricultor familiar que fornecer produtos.

V – Totalização por Produto:

Item	Qtidad e	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					

Apresentar Cronograma.

Observação 1: Esta tabela deve ser preenchida com base na Tabela de Preços do Termo de Referência deste Edital e as quantidades e valores com base no item acima (IV).

DECLARO estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento descritas no Edital de Chamada Pública n. ____.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal CPF

Relação assinaturas dos demais Agricultores Familiares:



Nome	Assinatura

● **PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar /PNAE
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital de Chamada Pública n. _____

I – Identificação dos Fornecedores: Individual

1. Dados do Fornecedor:
 - g. Nome do Fornecedor:
 - h. CPF:
 - i. Endereço:
 - j. Município/Estado/CEP:
 - k. Telefone:
 - l. E-mail:
2. Dados Bancários:
 - a. Banco:
 - b. Agência:
 - c. Conta:
 - d. Titular:
3. Número da DAP/CAF Jurídica:

II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC:

4. Dados da Entidade:
 - a. Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO
 - b. CNPJ: -----
 - c. Endereço: _____
 - d. Município/Estado/CEP: LUZIÂNIA-GO/SC 89.665-000
 - e. Telefone: -----
 - f. E-mail: -----
5. Representante legal:
 - a. Nome: -----



III – Relação de Produtos:

Íte m	Qtidad e	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					

Apresentar Cronograma.

Observação: Esta tabela deve ser preenchida com base na Tabela de Preços do Termo de Referência deste Edital.

DECLARO estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento descritas no Edital de Chamada Pública n. ____.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor CPF



**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR
Nº 001/2024**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E INIDONEIDADE

A(O) (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) __, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA** sob penas da lei, que até a presente data não está impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Lei Nº 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome e assinatura do responsável legal)